

Suzana



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS
Governo do povo, cidade de todos.

Ao oitavo dia do mês de fevereiro ano de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se na Secretaria de Saúde, situado na Rua Monsenhor João Pedro, 113, Bairro Centro, em Alpinópolis/MG, os membros da Comissão de Processo Seletivo 006/2024 – para preenchimento de vagas imediatas e de cadastro de reserva para o cargo de médico para atuar junto a ESF, realizado pela Prefeitura Municipal de Alpinópolis, sobre a Presidência da Servidora Suzana de Avila Reis Vilela e demais membros, Servidoras Renata Lemos Ribeiro e Joanita da Silva Leite Gomes a fim de analisar os recursos interpostos pelos candidatos:

a) **Júnia Jabace Soares Maia**, alega que apresentou somente a certidão de regularidade junto ao CRM/MG, certidão emitida após colação de grau oficial pela faculdade na data de 07/02/2024, que apresentou a declaração da faculdade onde relata a data da colação e informa que o diploma está em confecção. Em análise a este recurso apresentado, o mesmo foi **indeferido** pela comissão, uma vez que não é admitida complementação de documentos fora do prazo de inscrição para o processo.

b) **Stepherson Gabriel Alves**, alega falta de “certidão de quitação eleitoral”, que conforme item 2.3 “c” o mesmo não solicita o documento explicitamente, mas sim estar em dia com as obrigações eleitorais, diferente das outras instruções. Em análise ao recurso apresentado e aos termos do item citado do Edital, percebemos que era condição imprescindível para participar do Processo Seletivo, estar em dia com a justiça eleitoral e o único modo de comprovar é a apresentação do comprovante pelo candidato, documento este que deveria ter sido apresentado, igual inclusive outros candidatos fizeram, ficando assim **indeferido**.

c) **Guilherme de Souza Silva**, alega que apresentou os itens do item 2.4, a, b, c, d, e do edital e os documentos que não foram entregues, não estavam sendo requeridos ou explicitamente exigidos de acordo com o item 2.4 e 2.8. Em análise ao recurso apresentado, o mesmo foi **indeferido** pela comissão, uma vez que deixou de apresentar a habilitação para a vaga que estava concorrendo, o currículo (item 2.4 – d) e comprovante de quitação eleitoral e do serviço militar.

d) **Carlos Rafael Lemos Teixeira**, apresenta o recurso requerendo a contagem de pontos e na data de 07/02/2024 apresentou cópia dos seguintes documentos: certidão de quitação eleitoral, comprovante de serviço militar, currículo e pós graduação incompleta em psiquiatria. Em análise a este recurso apresentado, o mesmo foi **indeferido** pela comissão, uma vez que não é admitida complementação documental fora do prazo de inscrição.

e) **Maria Clara Morais Melo**, alega que os documentos foram devidamente entregues e que a classificação publicada não menciona os documentos faltantes para a sua desclassificação e nem menciona a pontuação referente ao currículo apresentado, que a banca não entregou o recibo da entrega dos documentos que foram recebidos no ato da inscrição, que impossibilita



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS
Governo do povo, cidade de todos.

a verificação e comprovação dos documentos entregues, devendo a comissão apresentar a sua pontuação curricular, bem como a classificação no presente processo seletivo. Requereu que a comissão informasse qual documento não foi apresentado no ato da inscrição e a pontuação curricular. Pois bem, em análise do recurso apresentado, esta comissão esclarece que na falta documento, a inscrição não será aceita uma vez que está em desacordo com os termos do Edital, assim, a candidata foi desclassificada sem a contagem da pontuação. No ato da entrega do envelope, a candidata apresentou duas vias da ficha de inscrição, momento que foi enumerada e devolvida uma via da ficha de inscrição protocolada à candidata e a outra via junto ao envelope o qual foi lacrado pela candidata. Ressalta ainda, que todos os envelopes dos candidatos estavam lacrados e foram abertos no ato da conferência do resultado preliminar pela comissão. A candidata foi desclassificada pela falta de comprovante de quitação eleitoral e comprovante de habilitação para a vaga, conforme consta no anexo v do edital, sendo o comprovante em nível superior na área pretendida, ou seja, certificado de conclusão de curso/diploma, sendo o presente recurso **indeferido**.

f) **Bianca Pereira Bachião**, requereu a revisão e correção do nome do resultado preliminar para “Bianca Pereira Bachião” e solicitou no dia 07/02/2024 a inclusão de novos documentos, sendo o comprovante de quitação eleitoral. Em análise a este recurso apresentado, a comissão da **parcial provimento** ao recurso, para retificado o nome no resultado preliminar para “Bianca Pereira Bachião”, **indeferindo** o pedido a juntada de novos documentos, uma vez que não é admitida complementação documental fora do prazo de inscrição.

g) **Kelly Nascimento Ferreira Júlio**, apresentou o recurso solicitando no dia 07/02/2024 a inclusão de novos documentos, sendo o comprovante de quitação eleitoral. Em análise a este recurso apresentado, a comissão **indefere** o pedido da juntada de novos documentos, uma vez que não é admitida complementação documental fora do prazo de inscrição.

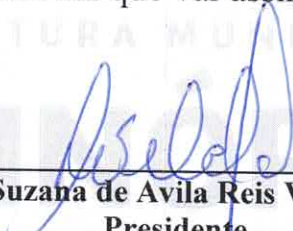
h) **Micaella de Paula Marinho**, alega que o item 2.4 do edital enumera os documentos que devem ser apresentados no ato da inscrição o que teria sido seguido pela candidata. Que o item 2.3, seriam as condições essenciais e imprescindíveis para participação no processo seletivo e que não teria ficado expresso corretamente como item a ser levado como documentação expressa, passando a crer que haveria uma investidura no cargo e não para apresentação de documentos na fase do processo seletivo. Que certamente nenhum candidato estaria com os documentos completos. Que houve uma incoerência no edital. Que o fato de apresentar o CRM já presume quitação eleitoral posto que segundo a candidata, não se pode fazer tal documento sem estar em dia com a justiça eleitoral. Que não houve nenhuma orientação quando do recebimento dos documentos, que deveriam ser entregue lacrado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS
Governo do povo, cidade de todos.

tendo a candidata sugerido que deveria existir uma pré conferência dos documentos. Que o item foi usado como desclassificado quase que geral, provando uma comunicação ineficaz do edital, onde de 23 inscritos, apenas 03 não foram desclassificados. Cita ainda, o item “e” do 2.4 não descreve momento algum declaração de quitação eleitoral nos exemplos que lá constam, solicitando a retificação do documentos e apresentou a certidão de quitação eleitoral. Em análise ao recurso apresentado, esta Comissão tem consigo que era condição imprescindível para participação no Processo Seletivo, comprovar o item 2.3, documentos estes que deveriam ter sido apresentados juntamente com o Currículo, nos termos do item 2.4 “e”. Veja que o item 2.4 aduz que o candidato deverá apresentar no ato da inscrição: (...) e) *Curruculo devidamente acompanhado das comprovações (ex: cópias da CTPS, certidão emitida pelo empregador, certificados, títulos)*. Veja que está claro que o candidato deveria apresentar juntamente com seu currículo, as comprovações exigidas para participação no processo seletivo elencadas no item 2.3. É de se informar que a comissão não realiza conferência de documentos no ato da inscrição justamente para não haver alegação de preferência ou ajuda a determinado candidato, sendo assim imparcial, sendo de responsabilidade do candidato o cumprimento dos itens constantes do edital, mesmo porque o envelope deve vir lacrado. É de se comentar que seria injusto com os candidatos aprovados e que cumpriram os termos do edital, acatar o recurso da candidata, motivo pelo qual **indefere** o pedido de juntada de novos documentos, uma vez que não é admitida complementação documental fora do prazo de inscrição.


Nada mais havendo a tratar lavro esta ata que vai assinada por mim e os demais membros da comissão.



Suzana de Avila Reis Vilela
Presidente



Renata Lemos Ribeiro
Membro



Joanita da Silva Leite Gomes
Membro